

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 126/2009 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de .....

R\$ 383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil setenta reais e cinco centavos) .....

que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 08/09/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

.....

Prazo final .....

Aprovado em 21 / 09 / 2009 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3954/2009 .....

Lei nº 4.001, de 23 de setembro de 2009. ....

Projeto de Lei nº 126/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 4001 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil setenta reais e cinco centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil setenta reais e cinco centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

	Obras
07	Transportes
07.02.00	
3.3.90.39.00.15.451.5003-2349-1-110000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 383.070,05

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2009.

Nelson Afonso  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/519/2009 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, o Projeto de Lei n. 126/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil setenta reais e cinco centavos), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3954/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3954/2009

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil setenta reais e cinco centavos), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil setenta reais e cinco centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

<b>07</b>	<b>Obras</b>
07.02.00	Transportes
3.3.90.39.00.15.451.5003-2349-1-110000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 383.070,05

**Art. 2º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 126/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil setenta reais e cinco centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regido no todo*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2009.

*Valdeci Ramos de Castro*  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Antonio Sampaio*  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 126/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil setenta reais e cinco centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
*REGULARIDADE*.....

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 126/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil setenta reais e cinco centavos), que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 126/2009:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil, setenta reais e cinco centavos) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional** suplementar no valor de R\$383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil, setenta reais e cinco centavos) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**IV - matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167.** São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**Art. 43.** A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3.865/08, no art. 6º, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total de despesas fixada no art. 4º que é de R\$119.957.800,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2009.  
OEP/844/2009/na

Senhor Presidente


Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil setenta reais e cinco centavos) que especifica.

O crédito em questão destina-se à contratação de empresa devidamente cadastrada no CREA e credenciada pelo IMETRO para desativação e reimplantação do SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis) da Garagem Municipal, situada na Avenida Allan Kardec nº 1111 – Bebedouro/SP, conforme requisição 32886/2009.

Cordialmente.

  
**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 18285/2009  
DATA: 02/09/2009 HORA: 13:21:11  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/844/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.  
José Baptista de Carvalho Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



“Deus Seja Louvado”

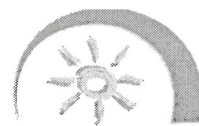


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 126/2009.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil setenta reais e cinco centavos) que especifica.

João Batista Bianchini , Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$383.070,05 (trezentos e oitenta e três mil setenta reais e cinco centavos) , para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

07	Obras	
07.02.00	Transportes	
3.3.90.39.00.15.451.5003-2349-1-110000	Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica	<b>R\$383.070,05</b>

**ART. 2º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**ART. 3º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 21/09/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

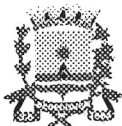
  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO					
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
OBRA: Desativação e Reimplantação do SASC da Garagem Municipal					
ORÇAMENTO: Adequação ambiental das instalações do posto de abastecimento					
ENDEREÇO: Avenida Allan Kardec nº 1.111					
Data Base: Julho 2009					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>I- PLANEJAMENTO</b>					
	Elaboração dos mapas de risco	unid.	1,00	2.764,56	2.764,56
	Elaboração do plano de segurança de obras	unid.	1,00	1.643,04	1.643,04
	Procedimentos burocráticos junto aos órgão competentes e ao contratante	unid.	1,00	937,50	937,50
	<b>TOTAL PLANEJAMENTO</b>				<b>5.345,10</b>
<b>II- INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>					
	Container metálico para almoxarifado	mês	2,00	825,00	1.650,00
	WC químico para uso da obra	mês	2,00	570,00	1.140,00
	Ligação de energia elétrica para alimentação da obra	unid.	1,00	1.958,70	1.958,70
	Ligação de água para alimentação da obra	unid.	1,00	952,10	952,10
	Sinalização da área	unid.	1,00	1.050,00	1.050,00
	Tapume para fechamento da área de desativação do sasc	m	83,00	75,61	6.275,63
	Tapume para fechamento da área de instalação do sasc	m	83,00	75,62	6.276,05
	Execução de gabarito de obra	m	83,00	9,58	795,00
	Transporte de ferramental e materiais	unid.	1,00	694,50	694,50
	Mobilização da equipe técnica	unid.	1,00	1.861,50	1.861,50
	<b>TOTAL INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>				<b>22.653,47</b>
<b>III- DESATIVAÇÃO DO SASC EXISTENTE</b>					
	Remoção das bombas e filtro existentes	unid.	1,00	1.561,50	1.561,50
	Corte do piso de asfalto com serra cliper	m	65,00	10,10	656,47
	Remoção do piso de asfalto	m <sup>2</sup>	28,00	10,73	300,30
	Demolição do piso de concreto da pista de abastecimento	m <sup>2</sup>	105,00	12,23	1.283,63
	Destinação de entulho da demolição	m <sup>3</sup>	20,00	24,00	480,00
	Remoção das tubulações subterrâneas existentes	m	50,00	45,34	2.267,10
	Desgaseificação de tanque subterrâneo de gasolina	unid.	2,00	2.100,00	4.200,00
	Desgaseificação de tanque subterrâneo de álcool	unid.	1,00	2.100,00	2.100,00
	Desgaseificação de tanque subterrâneo de diesel	unid.	2,00	2.100,00	4.200,00
	Inertização de tanque subterrâneo de gasolina	unid.	2,00	462,00	924,00
	Inertização de tanque subterrâneo de álcool	unid.	1,00	462,00	462,00
	Inertização de tanque subterrâneo de diesel	unid.	2,00	462,00	924,00
	Transporte de escavadeira hidráulica	unid.	1,00	1.350,00	1.350,00
	Escavação e retirada dos tanques com escavadeira hidráulica	dia	2,00	1.800,00	3.600,00
	Destinação de tanque subterrâneo de combustível (os de combustíveis e um de óleo queimado)	unid.	6,00	1.950,00	11.700,00
	Análises de cava de tanque com emissão de laudos (os de combustíveis e um de óleo queimado)	unid.	6,00	2.299,50	13.797,00
	Reaterro compactado das cavas com pó de pedra	m <sup>3</sup>	90,00	129,85	11.686,50
	<b>TOTAL DA DESATIVAÇÃO DO SASC EXISTENTE</b>				<b>61.492,49</b>
<b>IV- INSTALAÇÃO DO SASC NOVO</b>					
<b>INSTALAÇÃO DO TANQUE</b>					
	Tanque atmosférico, metálico, jaquetado, tetrapartido (15+15+15+15), posto na obra	unid.	1,00	54.000,00	54.000,00
	Corte de piso em asfalto	m	88,00	10,73	943,80
	Destinação de entulho	m <sup>3</sup>	33,00	24,00	792,00
	Transporte de escavadeira hidráulica	unid.	1,00	1.350,00	1.350,00
	Execução da cava do tanque com escavadeira hidráulica	dia	1,00	1.800,00	1.800,00

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil  
CREA 506 005 510-9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO					
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
OBRA: Desativação e Reimplantação do SASC da Garagem Municipal					
ORÇAMENTO: Adequação ambiental das instalações do posto de abastecimento					
ENDEREÇO: Avenida Allan Kardec nº 1.111					
Data Base: Julho 2009					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	Transporte e destinação de solo limpo escavado a 10 Km	m³	460,00	19,82	9.114,90
	Regularização do fundo de vala	m²	90,00	3,47	312,30
	Execução do colchão de pó de pedra para apoio de tanque (h= 30 cm)	m²	63,00	38,89	2.449,80
	Transporte interno horizontal do tanque com caminhão muncK	diária	1,00	960,00	960,00
	Movimentação vertical do tanque com guindaste	diária	1,00	2.256,15	2.256,15
	Preenchimento mecânico da cava (com retro escavadeira), com pó de pedra, até o nível da geratriz superior do tanque	unid	1,00	16.287,30	16.287,30
	Adensamento hidráulico do pó de pedra com caminhão pipa	diária	1,00	768,45	768,45
	Lastreamento do tanque com água limpa	m³	60,00	20,00	1.200,00
	Instalação dos acessórios do tanque (sumps de boca de visita, descargas diretas completas, monitoramento)	unid	1,00	40.084,40	40.084,40
	Remoção do lastro e destinação da água	m³	60,00	13,01	780,75
	Secagem interna dos compartimentos	compartimento	4,00	390,38	1.561,50
	Teste de estanqueidade do tanque	compartimento	4,00	570,00	2.280,00
	Instalação do sistema de aterramento do auto tanque	unid	1,00	1.870,35	1.870,35
	<b>TOTAL INSTALAÇÃO DO TANQUE</b>				<b>138.811,70</b>
	<b>INSTALAÇÃO DE BOMBAS E FILTRO</b>				
	<b>Instalação das unidade de abastecimento (bombas)</b>				
	Instalação de sump e acessórios de bomba simples	unid	2,00	4.298,40	8.596,80
	Instalação de sump e acessórios de bomba dupla	unid	1,00	5.482,79	5.482,79
	<b>TOTAL INSTALAÇÃO DAS BOMBAS</b>				<b>14.079,59</b>
	<b>Instalação das unidade de filtragem (filtro prensa)</b>				
	Instalação de sump, acessórios e execução da base de filtro prensa (filtro prensa)	unid	1,00	9.202,74	9.202,74
	<b>TOTAL INSTALAÇÃO DO FILTRO</b>				<b>9.202,74</b>
	<b>INSTALAÇÃO DAS TUBULAÇÕES</b>				
	<b>Instalação das tubulações de alimentação de bombas, alimentações de filtro, retorno, eliminador de ar e respiro subterrâneo</b>				
	Instalação dos tubos de pead Ø 1 1/2" com liner interno (sucção de bomba e sucção de filtro)	m	45,00	123,22	5.544,90
	Instalação do tubo de pead Ø 1 1/2" com liner interno, encamisado (alimentação da bomba de diesel)	m	12,00	115,58	1.386,99
	Instalação dos tubos de pead Ø 2" para respiro dos tanques (trecho subterrâneo)	m	25,00	162,74	4.068,45
	Instalação do tubo do eliminador da bomba de diesel	m	25,00	20,25	506,18
	Preenchimento das cavas com pó de pedra compactado mecanicamente	m³	13,50	251,78	3.399,00

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil  
CREA 506 005 510-9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO					
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
OBRA: Desativação e Reimplantação do SASC da Garagem Municipal					
ORÇAMENTO: Adequação ambiental das instalações do posto de abastecimento					
ENDEREÇO: Avenida Allan Kardec nº 1.111					
Data Base: Julho 2009					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	Instalação das tubulações de respiro dos tanques trecho aéreo (metálico) e base de concreto	unid	4,00	1.430,43	5.721,72
	<b>TOTAL INSTALAÇÃO DOS TUBOS</b>				<b>20.627,24</b>
	<b>TOTAL INSTALAÇÃO DO SASC NOVO</b>				<b>182.721,26</b>
	<b>V- INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VAZAMENTOS E VOLUMÉTRICO</b>				
	Remoção do pavimento				1.986,60
	Corte de piso de asfalto	m	160,00	10,73	1.716,00
	Demolição de piso de asfalto (largura 30 com)	m <sup>2</sup>	16,00	12,23	195,60
	Destinação de entulho	m <sup>3</sup>	2,50	30,00	75,00
	Instalação dos eletrodutos subterrâneos e unidades seladoras NBR ABNT 5598 Ø 1"	m	22,00	76,93	1.692,39
	Instalação dos eletrodutos subterrâneos e unidades seladoras NBR ABNT 5598 Ø 2"	m	80,00	110,69	8.855,10
	Instalação de caixa de passagem a prova de tempo em alumínio fundido 30 cm x 30 cm	unid	4,00	590,63	2.362,50
	Instalação de caixa de passagem a prova de explosão em alumínio fundido 30 cm x 30 cm	unid	2,00	1.553,10	3.106,20
	Instalação de câmara de calçada quadrada 50 cm - tráfego pesado	unid	6,00	961,88	5.771,25
	Preenchimento da cava com pó de pedra compactado	m <sup>3</sup>	8,00	251,78	2.014,20
	Instalação do painel de monitoramento vazamento	unid	1,00	10.799,03	10.799,03
	Instalação de sensores de monitoramento de vazamento	unid	5,00	728,60	3.642,98
	Instalação de sensores de monitoramento volumétrico	unid	4,00	727,50	2.910,00
	<b>TOTAL INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VAZAMENTOS E VOLUMÉTRICO</b>				<b>43.140,24</b>
	<b>VI-INSTALAÇÃO ELÉTRICA DAS BOMBAS E FILTRO</b>				
	Remoção do pavimento				264,68
	Corte de piso de asfalto	m	20,00	10,73	214,50
	Demolição de piso de asfalto (largura 30 com)	m <sup>2</sup>	3,00	12,23	36,68
	Destinação de entulho	m <sup>3</sup>	0,45	30,00	13,50
	Instalação dos eletrodutos subterrâneos e unidades seladoras NBR ABNT 5598 Ø 2"	m	10,00	110,69	1.106,85
	Instalação dos eletrodutos subterrâneos e unidades seladoras NBR ABNT 5598 Ø 1"	m	20,00	76,92	1.538,40
	Instalação de caixa de passagem a prova de tempo em alumínio fundido 30 cm x 30 cm	unid	3,00	590,63	1.771,88
	Instalação de caixa de passagem a prova de explosão em alumínio fundido 30 cm x 30 cm	unid	2,00	1.553,10	3.106,20
	Instalação de câmara de calçada quadrada 50 cm - tráfego pesado	unid	5,00	961,88	4.809,38
	Preenchimento da cava com pó de pedra compactado	m <sup>3</sup>	8,00	251,78	2.014,20
	Execução do aterramento das bombas e filtro	unid	1,00	1.192,95	1.192,95
	<b>TOTAL INSTALAÇÃO ELÉTRICA DAS BOMBAS E FILTRO</b>				<b>15.804,53</b>
	<b>VII - INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE EFLUENTES</b>				
	Remoção do pavimento				346,06

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil  
CREA 506 005 510-9

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO					
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
OBRA: Desativação e Reimplantação do SASC da Garagem Municipal					
ORÇAMENTO: Adequação ambiental das instalações do posto de abastecimento					
ENDEREÇO: Avenida Allan Kardec nº 1.111					
Data Base: Julho 2009					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	Corte de piso de asfalto	m	24,00	10,73	257,40
	Demolição de piso de asfalto (largura 30 com)	m²	4,80	12,23	58,68
	Destinação de entulho	m³	1,00	30,00	30,00
	Instalação das canaletas metálicas para drenagem	m	69,00	88,28	6.091,50
	Instalação drenagem em tubo pvc Ø 4" infraestrutura	m	36,00	99,25	3.573,00
	Preenchimento da cava com pó de pedra adensado	m³	6,00	251,78	1.510,65
	Instalação do sistema de tratamento de efluentes (caixa de passagem + decantador +SAO + caixa de coleta) com câmaras de calçada	unid	1,00	16.712,52	16.712,52
	<b>TOTAL INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE EFLUENTES</b>				<b>28.233,75</b>
	<b>VIII - EXECUÇÃO DO PISO DE CONCRETO NAS PISTAS DE DESCARGA E ABASTECIMENTO</b>				
	Piso de concreto armado (regularização e compactação da base + berço de brita h=10 cm + lona preta +armadura dupla intertravada com treliça)	m²	192,36	78,85	15.168,00
	<b>TOTAL EXECUÇÃO DO PISO DE CONCRETO NAS PISTAS DE DESCARGA E ABASTECIMENTO</b>				<b>15.168,00</b>
	<b>IX - EXECUÇÃO DE ILHAS</b>				
	Execução de ilha h=12cm (0,8m x 6,3m) com chapa lateral	unid	2,00	2.109,75	4.219,50
	<b>TOTAL EXECUÇÃO DE ILHAS</b>				<b>4.219,50</b>
	<b>X- ACABAMENTOS</b>				
	Pintura de canaletas metálicas	m	69,00	7,80	538,20
	Pintura de câmara de calçada Ø 42"	unid	4,00	16,80	67,20
	Pintura de câmara de calçada 50 cm X 50 cm	unid	13,00	12,75	165,75
	Pintura de chapa de ilha	m	28,50	6,45	183,83
	<b>TOTAL ACABAMENTOS</b>				<b>954,98</b>
	<b>XI - DESMOBILIZAÇÃO</b>				
	Limpeza do canteiro	unid	1,00	780,75	780,75
	Transporte de ferramental	unid	1,00	694,50	694,50
	Desmobilização de equipe	unid	1,00	1.861,50	1.861,50
	<b>TOTAL DESMOBILIZAÇÃO</b>				<b>3.336,75</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>383.070,05</b>

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil  
CREA 506 005 510-9







11

Processo Nº  
40 00405 08

# AUTO DE INFRAÇÃO

AHPMD  
Nº 40000014

## IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DIÁRIA

Data  
27/04/2009

### IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome				CNPJ / CPF Nº	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO				45.709.920/0001.11	
Logradouro				Cadastro na CETESB : 210-000139-5	
AV. ALAN KARDEC				Inscrição Estadual 000.000.000-000	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
1111		JD N.S. APARECIDA	14700-000	BEBEDOURO	

### ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição  
POSTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

### ENQUADRAMENTO

Artigos 1º e 4º, incisos I, II e III, da Resolução CONAMA 273, de 29 de novembro de 2.000 e artigos 58, 58-A inciso I e 62, Inciso II, do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações.

### IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção Nº	Data de infração	Hora da Infração
1262189	23/04/2009	14:30

Descrição da Infração  
Estar instalado e em funcionamento, posto de abastecimento desprovido das Licenças da CETESB.

Imponho, ao infrator, nos termos do inciso II do artigo 81 (\*) e artigo 94 e 87 (\*), § 1º, item 2, todos do citado Regulamento, penalidade de MULTA de 34 (trinta e quatro) vezes o valor da UFESP, por dia em que persistir a irregularidade, não ultrapassando porém, o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência deste. Nos termos dos artigos 101 e 103 do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste, desde que comprovado o recolhimento da multa.

(\*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/94.

Unidade Emitente  
CGB - Barretos

Endereço da Unidade  
Rua Bolívia, 2255 - América  
Agência Ambiental Unificada de Barretos

Assinatura  
Eng.º Davi Faleiros  
Gerente da Agência Ambiental de Barretos  
Reg. 40.4077-9 - CREA: 0800891676

### CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura





**AUTO DE INFRAÇÃO**

AIIPMD  
N° 40000014

**IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DIÁRIA**

Data.  
27/04/2009

EXIGÊNCIAS

- 001 . A firma deverá de imediato, regularizar-se perante a CETESB, por meio da obtenção das competentes Licenças, Prévia, Instalação e de Operação, sob pena de aplicação das demais sanções legais.

*Eng.º Davi Faleiros*  
Gereente da Agência Ambiental de Barretos  
Reg. 40.4077-9 - CREA- 0600091676

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS  
05



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 40000050  
Versão: 01  
Data: 08/07/2009

**Em Edifício Existente**

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Logradouro  
**AV. ALLAN KARDEC**

Cadastro na CETESB:  
**210-139-5**

Número Complemento Bairro CEP Município  
**1111 NOS. SENH. APAREC 14701-464 BEBEDOURO**

### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição  
**POSTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Bacia Hidrográfica UGRHI  
**72 - PARDO 12 - BAIXO PARDO/GRANDE**

Corpo Receptor Classe

Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
8.957,73	329,65	92,32		

Horário de Funcionamento (h) Número de Funcionários

Início	Término	Administração	Produção
07:00	às 17:00	1	1

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

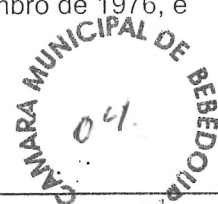
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

A presente licença está sujeita a caducidade, nos termos do artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.



### USO DA CETESB

SD N° <b>40002367</b>	Tipos de Exigências Técnicas <b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>
--------------------------	--

### EMITENTE

Local: **BARRETOS**

Esta licença de número 40000050 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [www.cetesb.sp.gov.br/licenca](http://www.cetesb.sp.gov.br/licenca)

ENTIDADE



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 40000050

Versão: 01

Data: 08/07/2009

### Em Edifício Existente

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e destinados à rede pública coletora.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
05. Os ruídos gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
06. A operação de descarga de combustíveis deverá estar provida de:
  - Câmara de calçada impermeável e estanque para contenção de derramamentos;
  - Descarga selada (bocal adaptador para descarga selada);
  - Válvula anti-transbordamento, instalada no tubo de descarga do tanque (certificada pelo Inmetro).
07. Os tanques de armazenamento de combustíveis deverão ser construídos com as seguintes especificações, de acordo com a Norma NBR 13785:
  - Tanque de parede dupla com sensor de detecção de líquidos ligado a Sistema de Monitoramento, o qual deve monitorar continuamente o espaço intersticial;
  - Câmara de acesso à boca de visita, estanque e impermeável;
  - É proibida a utilização de tanques recuperados;
  - Só é permitida a instalação de tanques certificados pelo Inmetro.
08. As unidades de abastecimento (bombas) deverão estar providas dos seguintes equipamentos:
  - Câmara de contenção estanque e impermeável, com sensor de detecção de líquidos ligado a Sistema de Monitoramento Contínuo;
  - Válvula de retenção (check valve) junto à bomba.
09. Válvula de segurança (anti-abalroamento) nas unidades de abastecimento cujas tubulações trabalhem sob pressão positiva, como as unidades de abastecimento de diesel ligadas a reservatório de combustível instalado no nível da pista e os reservatórios de sistemas de filtragem de diesel. O uso das válvulas de segurança é dispensado quando forem instaladas sentinelas em frente às unidades de abastecimento.
10. O sistema de filtragem de diesel deverá atender às seguintes especificações:
  - Câmara de contenção estanque e impermeável dotada de sensor de líquidos ligado ao Sistema de Monitoramento Contínuo, destinada a conter os vazamentos decorrentes das conexões das tubulações e dos componentes do sistema de filtragem (bomba, filtro e reservatório);
  - Válvula de retenção (check valve) junto à bomba do sistema de filtragem;
  - A parte enterrada da tubulação situada entre o reservatório de diesel filtrado e a bomba da unidade de abastecimento, assim como a parte enterrada da tubulação do eliminador de ar, deverá ser flexível, encamisada e não metálica.
11. As tubulações do estabelecimento deverão atender as seguintes especificações, previstas na ABNT NBR 14722:
  - As tubulações de sucção deverão ser flexíveis e não metálicas;
  - As tubulações de respiro deverão atender às seguintes especificações:
    - Parte enterrada: flexível e não metálica;
    - Parte aérea: metálica;
  - As tubulações que trabalham sob pressão deverão ser flexíveis, encamisadas e não metálicas;
  - As tubulações de descarga à distância deverão ser flexíveis e não metálicas.
  - As tubulações não metálicas devem ser certificadas pelo Inmetro e ter permeabilidade menor ou igual a 2,0g/m<sup>2</sup>.dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUROS  
03



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 40000050

Versão: 01

Data: 08/07/2009

### Em Edifício Existente

12. Cada tanque ou compartimento deve possuir tubulação de respiro independente. O ponto extremo da tubulação de respiro deve ser posicionado a, no mínimo, 1,5 metros de raio esférico de qualquer edificação, inclusive da cobertura, e a uma altura mínima de 3,7 metros do nível do solo, de modo a não causar incômodos e possibilitar a dispersão de vapores.
13. As áreas de abastecimento deverão ser dotadas de cobertura.
14. A pista de abastecimento deve possuir sistema de drenagem, cuja canaleta deve ser posicionada internamente e no mínimo a 50 cm da projeção da cobertura da pista. Esse sistema deve ser projetado para não captar as águas de chuva, caso isso possa ocorrer deverá ser instalado outro sistema de drenagem destinado ao desvio dessas águas.
15. A área de descarga que compreende desde os bocais de enchimento do tanque até os pontos de conexão de mangueiras no caminhão do tanque, deve possuir piso construído em concreto armado e dotado de sistema de drenagem direcionado para o sistema de tratamento de efluentes.
16. As áreas de abastecimento/carregamento, do sistema de filtragem de diesel, de troca de óleo e de descarga de combustível, devem ser construídas em piso impermeável e dotadas de sistema de drenagem que direcione os efluentes nelas gerados para o sistema de tratamento de efluentes, que deverá ser composto de, no mínimo, caixa de areia e caixa separadora de água e óleo com placa coalescente. A área de lavagem deve ser construída em piso impermeável, com sistema de drenagem interligado a sistema de tratamento de efluentes independente, dotado de caixa de areia e caixa separadora de água e óleo, não sendo obrigatório o uso de placa coalescente.
17. O óleo queimado deverá ser armazenado em tanques subterrâneos de parede dupla ou em tanques aéreos ou em tambores localizados em área dotada de bacia de contenção. No caso do armazenamento ocorrer em tambores, a área deverá ser coberta. Além disso, o óleo queimado deverá ser enviado para empresa de refinamento devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela ANP.
18. Os empreendimentos em obras deverão exibir placa com as seguintes informações e características:
  - Dimensões: largura 1,5 m x altura 1 m;
  - Fundo branco, letras pretas com altura mínima de 3,5 cm, devendo obedecer a indicação de letras maiúsculas e minúsculas indicadas no texto abaixo;
  - A placa deve ser posicionada a uma altura mínima do solo de 2,2 m e máximo de 3,5 m, considerando a face inferior da placa;
  - Deve estar visível a partir da rua principal do empreendimento;
  - Deve permanecer afixada no local até a emissão da Licença de Operação - LO;
  - A placa deve conter as seguintes informações:
    - Razão social, endereço e telefone da empresa realizadora da obra e respectivo registro no CREA;
    - Nome e registro no CREA do engenheiro responsável;
    - Os seguintes dizeres: "Obra para obtenção das licenças ambientais da CETESB, em cumprimento à Resolução Conama 273/2000 e ao Decreto Estadual 47397/2002 - Licença de Instalação nº xxxxxx/ano - CETESB".

### OBSERVAÇÕES

01. Esta Licença refere-se exclusivamente às fontes definidas na Resolução Conama n° 273 e na Resolução SMA n° 05/01, ou seja, as atividades desenvolvidas em postos e sistemas retalhistas de combustíveis relativos ao armazenamento e abastecimento de combustíveis, à lavagem, à troca de óleo e a lubrificação de veículos, bem como às áreas de atividades ao ar livre e às administrativas relacionadas a essas atividades, não estando isento o estabelecimento da obtenção de outras licenças, autorizações, certidões e alvarás que se fizerem necessárias no âmbito das legislações federal, estadual e municipal.
02. Todos os equipamentos relacionados nas exigências técnicas deverão ser construídos e instalados em conformidade com as normas da ABNT.
03. Os tanques subterrâneos a serem removidos, deverão ser limpos, desgaseificados e inertizados de acordo com a NBR 14.973 antes de sua destinação final.

ENTIDADE





36

Processo N°  
40/00128/09

## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 40000050

Versão: 01

Data: 08/07/2009

### Em Edifício Existente

A remoção dos tanques deverá ser feita de acordo com o "Procedimento para remoção de tanques e desmobilização de sistema de armazenamento e abastecimento de combustíveis", publicado pela CETESB em 2006, cabendo à empresa comunicar à Agência Ambiental da CETESB em Barretos, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

04. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação; deverão ser apresentados os documentos listados no "PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS", estabelecido pela DD n.º 10/2006/C, datada de 26/01/2006, da CETESB.
05. A empresa responsável pela instalação dos tanques subterrâneos, tubulações e demais acessórios; deverá possuir e apresentar à CETESB, por ocasião do requerimento da Licença de Operação, o Atestado de Conformidade, emitido por empresa devidamente acreditada pelo INMETRO.
06. A presente licença é válida para a reforma completa do ponto de abastecimento, visando o desenvolvimento das seguintes atividades:
  - armazenagem de combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool) em 1 (um) tanque subterrâneo quadripartimentado de 60 m<sup>3</sup> (15/15/15/15);
  - abastecimento de veículos por meio de 2 (duas) bombas eletrônicas simples e 1 (uma) dupla;
  - filtragem de óleo diesel em 1 (um) filtro prensa;
  - troca de óleo e lavagem de veículos.



ENTIDADE